



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual propomos a obrigatoriedade da instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

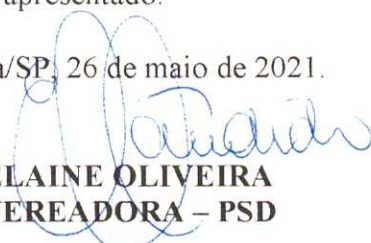
De tal modo, os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e demais locais abertos ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Os equipamentos deverão ser desenvolvidos e instalados por pessoal capacitado, a fim de que atendam as necessidades de acessibilidade e os requisitos de segurança.

Ademais, os locais onde forem instalados os playgrounds deverão, ainda, contar com estrutura de acessibilidade para atender seus usuários, em observância aos padrões da ABNT.

Desta feita, tratando-se de matéria relativa aos interesses das crianças com deficiência de nossa cidade, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, 26 de maio de 2021.


ELAINE OLIVEIRA
VEREADORA – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42 /2021
(De iniciativa da Vereadora Elaine Oliveira)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS
ADAPTADOS EM PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS DE LAZER E DEMAIS LOCAIS
ABERTOS AO PÚBLICO**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, áreas de lazer e demais locais abertos ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão ser desenvolvidos e instalados por pessoal capacitado, a fim de que atendam as necessidades de acessibilidade e os requisitos de segurança, em observância aos padrões da ABNT.

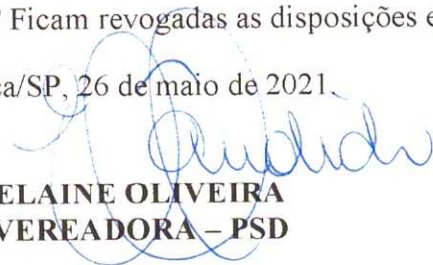
Art. 2º Os locais onde forem instalados os playgrounds deverão, ainda, contar com estrutura de acessibilidade para atender seus usuários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, preferencialmente as consignadas na Lei nº 5.382, de 02 de dezembro de 2020, sob o programa: 15.451.0005.1003.0000 – Construção, Revitalização de Praças e Parques.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 26 de maio de 2021.


ELAINE OLIVEIRA
VEREADORA – PSD